

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

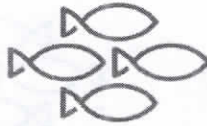
EM: 29/02/2024.

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 07/03/2024.

1º SECRETÁRIO



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido

Em 07/02/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 22/02/2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

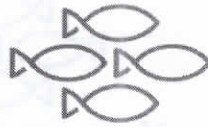
“Autoriza a doação de bem imóvel para implementação dos Conjuntos Residenciais Habitacionais Brisa da Lagoa I, II e III, no Município de Pilar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta, respeitosamente, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o imóvel de propriedade do Município, com área de 20.069,91 m² e Perímetros 584,56m, inicia-se a descrição dessa poligonal no ponto M-01 de coordenadas N 8.938.329,1470 e E 175.561,5313. Deste, segue por 17,59m até chegar em M-02 de coordenadas N 8.938.312,7820 e E 175.567,9793. Deste, deflete-se a esquerda por 53,13m até M-03 de coordenadas N 8.938.321,6858 e E 175.620,3610. Deste segue até M-04 de coordenadas N 8.938.320,7725 e E 175.621,5966 por 1,54m. De M-04 segue até M-05 de coordenadas N 8.938.288,3910 e E 175.634,9400 por 35,02m. De M-05 segue até M-06 de coordenadas N 8.938.274,2054 e E 175.642,4267 por 16,04m. Em M-06 deflete-se a direita por 0,80m até M-07 de coordenadas N 8.938.273,8030 e E 175.641,7378. Em M-07 deflete-se a esquerda por 30,22m até M-08 de coordenadas N 8.938.247,7120 e E 175.656,9777. Em M-08 sofre uma pequena deflexão a direita por 113,08m até M-09 de coordenadas N 8.938.154,9561 e E 175.592,2995. De M-09 até M-10 de coordenadas N 8.938.222,1582 e E 175.455,0025 por 154,5m; confrontando nesses pontos com a avenida do Futuro. Em M-10 sofre uma deflexão angular de 7,35m até M-11 de coordenadas N 8.938.228,2457 e E 175.452,3872. Em M-11 sofre uma pequena deflexão a direita por 29,35m até M-12 de coordenadas N 8.938.253,4137 e E 175.467,6161. Em M-12 segue até M-13 de coordenadas N 8.938.259,4403 e E 175.472,3840 por 7,65m. De M-13 segue até M-14 de coordenadas N 8.938.283,8462 e E 175.504,0152 por 39,95m. Em M-14 sofre uma deflexão angular 24,74m até M-15 de coordenada N 8.938.306,3333 e E 175.513,1716 por 24,74m. De M-11 até M-15 o confrontante é a Rua do Arame. Em M-15 deflete-se a direita por 53,47m até M-01, onde deu início ao levantamento dessa poligonal, nos termos do mapeamento e memorial constante nos anexos, que integram o presente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, inscrito no CNPJ 03.190.167/0001-50, com endereço em SBS Q. 04 LOTES 3/4, 21 andar, Ed. Matriz, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.092-900, com a destinação específica de implementação dos conjuntos residenciais habitacionais Brisa da Lagoa I, II e III, mediante o Programa Minha Casa, Minha Vida para atender aos munícipes, em estado de vulnerabilidade e sem moradia no Município de Pilar.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da data de entrada em vigor desta Lei Municipal para a lavratura da escritura pública de doação respectiva.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 11/02/2024
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 11/02/2024
1º SECRETÁRIO

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º desta Lei Municipal será efetivada mediante a seguinte condição, a qual deverá constar do instrumento de escritura pública:

I- O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL está vetado em dar, a qualquer tempo finalidade diversa a que está sendo doado o bem imóvel, correspondente destinação específica de implementação dos conjuntos residenciais habitacionais Brisa da Lagoa I, II e III, mediante o Programa Minha Casa, Minha Vida para atender aos munícipes, em estado de vulnerabilidade sem moradia no município de Pilar.

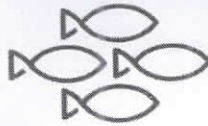
Art. 4º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente doação de bem público, tendo em vista o relevante interesse público e especificidade, que visa a implementação dos conjuntos residenciais habitacionais Brisa da Lagoa I, II e III, mediante o Programa Minha Casa, Minha Vida para atender aos munícipes, em estado de vulnerabilidade sem moradia no município de Pilar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461	Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461
---	--

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 07/2024

Pilar/AL, 05 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor,
Vereador Tayronne Henrique dos Santos.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “autoriza a doação de bem imóvel para implementação dos Conjuntos Residenciais Habitacionais Brisa da Lagoa I, II e III, no Município de Pilar e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 141 e 143, traz a obrigatoriedade de Lei para alienação de bens imóveis.

CONSIDERANDO que o Fundo de Arrendamento Residencial, por intermédio da Caixa Econômica Federal responsável por administrá-lo, presta relevante serviço a moradores deste município. Garantindo o programa chegue em famílias que realmente precisam do financiamento, analisando minuciosamente os candidatos, ao final apenas as pessoas que se enquadram nos critérios do programa são aptas a receber os auxílios e vantagens do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida.

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 1482/2023 o Ministério das Cidades divulgou que a proposta do Município de Pilar foi enquadrada no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, subscrita pela Ministro Sr. Jader Fontenelle Barbalho Filho, formula-se pedido solicitando a doação de um terreno objetivando a construção de conjuntos residenciais habitacionais Brisa da Lagoa I, II E III, que atenderão um contingente de 300 (trezentas) famílias.

Desse modo, o intento do presente projeto para doação de áreas é, sem dúvida, a melhor forma de parceria, que os municípios estão construindo com as entidades, a partir das experiências de implementação do programa de produção de habitação para famílias de baixa renda. É cediço que a gestão do patrimônio público é tema da mais alta complexidade, sendo, de extrema importância a lisura e transparência que se deve adotar no trato da questão.

Face ao exposto, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

RENATO Assinado de forma
REZENDE ROCHA digital por RENATO
FILHO:037492714 REZENDE ROCHA
61 FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 07/03/2024
[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS BRISA DA LAGOA I, II E III, NO MUNICÍPIO DO PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O supracitado Projeto de Lei, passará a vigorar com substituição do inciso I, por paragrafo único, no art.3º, bem como as demais alterações.

“Ementa: Autoriza a Doação de Bem Imóvel para a Construção dos Conjuntos Habitacionais: Brisa da Lagoa I, II e III, e dá outras providências”.

“Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, inscrito no CNPJ 03.190.167/0001-50, com endereço em SBS Q. 04 LOTES 3/4, andar 21, Ed. Matriz, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.092-900, com a destinação específica de construção dos Conjuntos Habitacionais: Brisa da Lagoa I, II e III, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados aos municípios hipossuficientes, desprovidos de moradias próprias”.

“Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública da referida doação”.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA**

“Art 3º A doação de que trata esta Lei, será efetivada mediante a condição infraestabelecida, a qual deverá constar no instrumento de escritura pública”.

“Parágrafo único. É Vedado AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, dar, a qualquer tempo, finalidade diversa da prevista no artigo 2º, desta Lei”.

“Art.4º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente doação de bem público, tendo em vista o relevante interesse público e especificidade, concernente à Construção dos Conjuntos Habitacionais de que trata esta Lei”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de março de 2024.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA

Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa visa promover as seguintes alterações:

- 1- Aprimorar a composição textual, ao efetuar singelos ajustes na pontuação, bem como torná-lo mais objetivo e fluído;
- 2 – Eliminar o erro material contido no artigo parágrafo único, do artigo 2º, em que consta a duplicidade da expressão “da data”;
- 3 – Substituição do inciso I, pelo Parágrafo único, no artigo 3º, conforme leciona a técnica legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de março de 2024.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador